TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETO

Contratação de empresa comercializadora varejista para a prestação de serviço comum de natureza contínua de fornecimento e gestão de energia elétrica proveniente de fontes renováveis no Ambiente de Contratação Livre – ACL, incluindo:

a) o fornecimento de energia elétrica renovável;

b) a representação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

c) a execução das atividades necessárias à migração das unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada – ACR para o ACL;

d) a gestão técnico-operacional, regulatória e contratual das unidades consumidoras migradas;

e) as adequações necessárias do Sistema de Medição para Faturamento – SMF e a implantação de telemetria, quando cabíveis; e

f) o fornecimento e a aposentadoria, em nome do TJRS, de Certificados de Energia Renovável – I-REC, na forma prevista no Memorial Descritivo.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	Energia 100% renovável ACL	174.117	MWh	R$ 346,99	R$ 60.417.066,77

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Tipo de contratação: Serviço**;**

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **aquisição de Serviço comum (energia elétrica)**, podendo envolver atividades acessórias de natureza instrumental à sua execução.

1.1.2. Natureza da contratação: Serviço Comum de Natureza Contínua**;**

O fornecimento de energia elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre), quando proveniente de fontes renováveis e na modalidade varejista, é tipicamente um fornecimento contínuo (continuado mensal). Isso se deve às seguintes razões:

· Cobrança Mensal: O consumo de energia é medido e faturado mensalmente, proporcionando uma regularidade nos pagamentos e no fornecimento.

· Continuidade do fornecimento: A energia elétrica é fornecida de forma contínua, sem interrupções, garantindo que os consumidores tenham acesso ininterrupto à eletricidade.

· Contrato Flexível: Embora os contratos possam ter prazos definidos, a natureza do fornecimento é contínua, com possibilidade de renovação e ajustes conforme as necessidades dos consumidores.

1.1.3. Classificação do objeto: Serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. Método de adjudicação: Menor preço**;**

1.1.5. A energia elétrica fornecida deverá ser proveniente de fontes renováveis (PCH, solar, eólica ou biomassa), com volume estimado de 174.117 MWh para o período de 60 (sessenta) meses, média anual de 34.823 MWh, conforme especificações, cronograma e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

TABELA 1

MONTANTE DE ENERGIA MÉDIO ANUAL MWh													
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
MÉDIA	3.311	3.795	3.496	3.157	2.666	2.594	2.643	2.624	2.444	2.362	2.706	3.024	*34.823*

Na Tabela 1, observa-se a variação sazonal do consumo de energia elétrica do TJRS.

Limites Contratuais

- Sazonalização superior: +15%;
- Sazonalização inferior: -15%;
- Flexibilidade superior: +30%;
- Flexibilidade inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;
- Fator de Perdas: 3%.

(Valor de Perdas Estimada convencionalmente em 6% para o sistema elétrico sendo rateada em 3% para a geração e 3% para o consumidor).

Considerando as incertezas inerentes à evolução da demanda ao longo do período contratual, será prevista flexibilidade contratual de variação de **± 30%** em relação ao volume estimado, de modo a permitir o adequado atendimento a eventuais oscilações de consumo, seja por incrementos excepcionais de carga, seja por reduções significativas decorrentes de eventos imprevistos ou extraordinários, tais como alterações operacionais relevantes ou eventos naturais extremos.

O prazo de vigência deste contrato será de sessenta meses (60), a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

1.1.6. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento (9674363): 821-2026

1.1.7. Não haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está alinhada ao planejamento das contratações e visa garantir o suprimento contínuo e seguro de energia elétrica às unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) conectadas em média tensão, necessidade pública permanente e indispensável à prestação jurisdicional.

O dispêndio financeiro associado não caracteriza nova despesa, mas substituição do atual fornecimento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) por modelo mais eficiente, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), modalidade varejista.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar SEI** 9444801, a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na forma varejista apresenta-se como a alternativa mais vantajosa dentre as opções analisadas, equilibrando redução de custos, previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos regulatórios e operacionais. O modelo permite que as obrigações técnicas e financeiras perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sejam assumidas pelo comercializador contratado, eliminando a necessidade de estrutura administrativa interna especializada e reduzindo a exposição do Tribunal a riscos típicos do mercado atacadista.

Sob a perspectiva econômico-financeira, as análises comparativas indicam que a contratação proporciona economia relevante ao longo dos cinco anos de vigência previstos, quando comparada ao cenário tendencial de manutenção no mercado cativo. O contrato, ao prever valores firmes e horizonte plurianual, confere maior estabilidade ao planejamento orçamentário da instituição, mitigando a volatilidade de preços característica do setor elétrico.

No âmbito socioambiental, a contratação viabiliza o uso exclusivo de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, com comprovação por meio de certificação adequada, contribuindo para o atendimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e para a execução das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJR.

Para o exercício de 2026, permanecem previstas as contratações para a aquisição de energia no modelo cativo tradicional (Ambiente de Contratação Regulada - ACR), uma vez que as alternativas de migração ainda se encontravam em fase de estudos.

Para o exercício de 2027, está prevista a contratação no novo modelo, pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), para as unidades consumidoras aptas à migração (código de compras nº 257), com a manutenção dos contratos relativos ao uso do

sistema de distribuição de energia junto às concessionárias locais.

Trata-se de despesa operacional, prevista no orçamento da DIPRED de 2026 pelos IDs 33631 e 33635 e no orçamento de 2027 pelos IDs 33632 e 33636.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente solução tem por finalidade o **fornecimento contínuo de energia elétrica no ACL**, com execução das atividades acessórias necessárias à migração e gestão das unidades consumidoras.

A relação completa dos fornecimentos e atividades acessórias estão detalhados no **Anexo I_MEMORIAL TÉCNICO SEI** 9432595 e em resumo são:

3.1 Migração e gestão de unidades consumidoras

· Aquisição, gestão e comercialização da energia elétrica no modelo varejista, por empresa especializada, com gerenciamento centralizado de contratos e contas.

· Nessa modalidade, a CONTRATADA atuará como interface entre o TJRS e a CCEE, assumindo todas as obrigações financeiras inerentes à condição de agente perante o mercado e a própria CCEE.

· A lista com as unidades consumidoras se encontra no **ADENDO II - UNIDADES CONSUMIDORAS APTAS À MIGRAÇÃO PARA O ACL** do **ANEXO I - MEMORIAL TÉCNICO**.

3.2. Fornecimento de energia renovável e rastreável

· Fornecimento integral de energia elétrica proveniente de fontes renováveis (Pequenas Centrais Hidrelétricas — PCHs, solar, eólica ou biomassa);

· Garantia de 100% de rastreabilidade por meio da emissão de Certificados de Energia Renovável (I-REC);

3.3. Atividades acessórias de suporte técnico, regulatório e operacional

· Execução de suporte técnico especializado em todas as etapas da migração, com consultoria regulatória contínua perante ANEEL, ONS e CCEE.

3.4. Escopo e volume contratado

· O fornecimento de energia terá volume estimado de 174.117MWh para o período de 60 (sessenta) meses;

· Todo o fornecimento será realizado será prestado de acordo com as especificações técnicas, cronograma e condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Em síntese, a solução assegura:

· Energia 100% renovável e certificada;

· Assessoria especializada em todo o processo;

· Segurança regulatória e eficiência operacional;

· Contribuição efetiva para a sustentabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, regulatórios, operacionais e de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de energia elétrica proveniente de fontes renováveis no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Deverá ser capaz da execução das atividades de:

- migração, gestão e representação perante a CCEE;

- adequação de SMF e telemetria, quando necessárias;

- entrega de relatórios mensais;

A energia contratada deverá ser **proveniente de fontes renováveis**, com os respectivos montantes (174.117 MWh para o período de 60 meses, modulação FLAT, Sazolização de +-15% e Flexibilidade de +-30%) devidamente registrados e contabilizados na CCEE, observados os parâmetros de contratação estabelecidos no TR, inclusive quanto a montantes, período de suprimento, submercado, flexibilidade, sazonalização e modulação.

A origem renovável deverá ser comprovada mediante **Certificados de Energia Renovável – I-REC**, devendo os certificados ser destinados ao TJRS e aposentados em seu nome, em quantidade compatível com o consumo contratado. A comprovação deverá observar os prazos e condições estabelecidos no TR.

A contratada deverá assegurar a **continuidade e regularidade da execução** durante o período de suprimento, quanto às obrigações relativas à energia contratada e às regras de registro, contabilização e liquidação no ACL, ressalvadas interrupções decorrentes de eventos não imputáveis à contratada.

A contratação deverá observar **critérios de sustentabilidade**, especialmente quanto à utilização de fontes renováveis, rastreabilidade da energia e disponibilização da documentação necessária ao controle e à auditoria pela Administração.

A contratada deverá estar regularmente autorizada e habilitada perante a **ANEEL e a CCEE**, mantendo durante toda a vigência contratual as condições necessárias à atuação no ACL e, quando aplicável, à representação varejista do TJRS.

Todos os requisitos de habilitação, regularidade regulatória, origem renovável, rastreabilidade e demais condições necessárias à execução deverão ser **mantidos durante toda a vigência contratual**, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como **serviço comum**, a licitação deverá ser realizada na modalidade **pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica**, nos termos do inciso XLI do art. 6º, combinado com o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO.

O pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, justifica-se pelas características do objeto e pela possibilidade de definição objetiva das condições de execução e dos resultados esperados, permitindo a comparação direta das propostas e a seleção da condição mais vantajosa para o TJRS.

A adoção do **menor preço** mostra-se mais adequada à contratação, uma vez que a remuneração será apresentada diretamente pelos licitantes em valor monetário, considerando o conjunto de obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Embora o critério de **maior desconto** também seja admitido pela Lei nº 14.133/2021, sua utilização pressupõe a existência de preço de referência previamente fixado no edital, sobre o qual incidirá o percentual de desconto. No presente caso, não há tabela oficial ou preço-base previamente estabelecido que constitua referência objetiva para aplicação de descontos.

Assim, o critério de **MENOR PREÇO** permite a comparação direta e objetiva das propostas e a seleção daquela que represente o **menor dispêndio para o TJRS**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, regulatórios, operacionais, ambientais e de sustentabilidade estabelecidos no edital.

As atividades relacionadas à comercialização de energia elétrica, à representação perante a CCEE, à migração das unidades consumidoras para o ACL e às demais providências necessárias à execução contratual serão realizadas de forma integrada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração e a inexistência de preço-base ou tabela previamente fixada para aplicação de desconto, conclui-se que o critério de **MENOR PREÇO** é o mais adequado, por possibilitar a aferição direta, objetiva e transparente da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, em conformidade com os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

6.1. Para fins de habilitação jurídica, as LICITANTES deverão apresentar:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies;

(f) em caso de licitantes reunidas em consórcio, **compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo indicação da empresa líder**, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, no prazo estabelecido neste Edital.

6.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as LICITANTES deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as LICITANTES deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a **LICITANTE** obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a CONTRATADA de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a **LICITANTE** possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

I Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.1) Os índices relacionados na alínea "b" serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a CONTRATADA apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea "b", deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

6.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea "b" do subitem 5.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

6.3.1.1. Se a CONTRATADA estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

6.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica CONTRATADA ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.3. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

6.3.4. A apresentação do **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de LICITANTE** , emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na

alínea "b" do subitem .5.3.

6.3.5. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

6.3.6. É dispensada a exigência da alínea “b” para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei Federal n° 10.406/2002).

6.3.7. É dispensada a exigência da alínea “b” às **LICITANTES** que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, como determina o inc. II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

6.3.8. Em caso de consórcio, se for apresentado resultado igual ou inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos) em qualquer dos índices mencionados na alínea “b”, deverá ser comprovado patrimônio líquido de pelo menos 13% (treze por cento) do valor total de sua proposta.

6.3.9. No caso de consórcio, os índices relacionados na alínea “b”, que deverão ser superiores a 1,3, assim como o patrimônio líquido indicado no subitem 5.3.8, serão obtidos pela soma dos grupos de contas do Balanço Patrimonial de cada consorciado.

6.3.10. A disposição contida no subitem 5.3.8 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. Para esses casos, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do subitem 5.3.

6.4. Para fins de qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

(a) Comprovação de que é agente autorizado pela CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica.

(b) Comprovação da regularidade junto à CCEE, mediante a apresentação de Certidão de Adimplemento emitida por esta câmara.

(c) Comprovação de autorização da ANEEL para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com despacho da ANEEL válido, autorizando a empresa a comercializar energia.

(d) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove o fornecimento de energia elétrica proveniente de fonte renovável, na modalidade Varejista, por meio do Ambiente de Contratação Livre (ACL), em um volume mínimo de 15.000 (quinze mil) MWh.

Justificativa:

A exigência de quantitativo mínimo de 15.000 MWh decorre da necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com o porte e as características essenciais do objeto, consistente na aquisição de energia elétrica proveniente de fonte renovável no ACL.

O quantitativo corresponde a aproximadamente **43,07% do volume anual médio de 34.823 MWh**, permanecendo, portanto, inferior ao limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência refere-se à experiência na execução do **objeto principal da contratação**, consistente na comercialização/fornecimento de energia elétrica, não se destinando à comprovação de experiência na execução das atividades acessórias e instrumentais previstas no contrato, cujo caráter é secundário em relação à aquisição do Serviço.

(d.1) O atestado deve ser acompanhado do extrato de negociação de energia emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que comprova a efetiva realização do fornecimento conforme especificado.

(d.2) Será possível a soma de atestados desde que haja simultaneidade de contratos por, no mínimo, 12 (doze) meses, totalizando o volume mínimo de 15.000 (quinze mil) MWh.

(d.3) Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

(d.4) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

(d.5) Em se tratando de consórcio de empresas, será aceito o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para fins de qualificação técnica.

(d.6) No caso de atestados emitidos em nome de empresas consorciadas, só serão aceitos e analisados desde que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços, e respectivas quantidades, executados por cada empresa consorciada.

Justificativa:

Considerando que o contrato é de 5 anos, o valor solicitado no atestado técnico representa menos de 50% do montante de consumo de um ano (38.823 MWh), dentro do previsto na contratação, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No caso de sociedade cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

(a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

(b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

(c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

(d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

O parecer do ECOJUS constante no seguinte documento SEI 9508973 não apresenta exigências ambientais nesta contratação.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O fornecimento de energia elétrica no ACL enquadra-se como **serviço comum**, com especificações padronizadas de mercado e critérios objetivos de julgamento.

8.2. Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.

8.3. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8.4. Será permitida a subcontratação relativa a estudos, projetos e execução de adequações dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF), bem como o fornecimento e a instalação de sistemas de telemetria.

8.4.1. A subcontratação não exime a LICITANTE de sua responsabilidade integral quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não gerando qualquer vínculo contratual ou legal entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

9. GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?

Sim

9.2. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, computado sobre o valor anual do contrato.

A garantia será de 5% do valor de um ano de contrato.

Demais especificações segundo Cláusula Décima Primeira do Anexo IV do Edital - Minuta de Contrato.

10. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação, de R$ 60.417.066,77, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, constante do documento 9649253, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações da CONTRATADA

11.1.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

11.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

11.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto.

11.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

11.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

11.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

11.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

11.1.16.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do Adendo V do Memorial Descritivo, firmado pelo representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

11.1.17. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.1.18. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.19. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Obrigações do contratante:

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

11.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

11.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

11.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

11.2.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

11.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes

da execução contratual.

11.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

11.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento do objeto contratual deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

12.3. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

(e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;

(f) descumprir obrigações acessórias do contrato;

(g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(a) advertência, no caso da infração prevista na letra "a" do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;

(c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras "g", "h", "i" e "j" do subitem 12.1, assim como nos casos das letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

13.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

13.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

13.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

13.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras "d", "e", "f" e "g" do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

13.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.13. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

13.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

13.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

13.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

13.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

13.18. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

13.19. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

13.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

13.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

13.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

(b) pagamento da multa;

(c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

(d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

(e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será MENSAL, efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto. **Deverão ser observados os critérios de medição e faturamento descritos no item 5 do Memorial Descritivo.**

151.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/, para processamento da liquidação e pagamento.

15.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

15.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

15.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

15.4. As demais condições para o pagamento constarão da Cláusula Terceira do Anexo IV do Edital - Minuta de Contrato.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

16.2. O reajuste contratual não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alterações tributárias, a qual poderá ser aplicada a qualquer tempo, mediante comprovação do impacto efetivo.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo prazo definido abaixo e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal:

- 60 meses.

As principais justificativas para esse prazo de contrato são:

(a) Simplificar rotinas administrativas: diminuindo a emissão de avisos de expiração de vigência, a expedição de ofícios de consulta à Contratada sobre sua anuência para com a renovação, a realização de pesquisas de preço que comprovem a vantajosidade da prorrogação, a confecção, celebração e publicação de termos aditivos contratuais, a elaboração de pareceres jurídicos, despachos e outras peças processuais.

(b) Redução dos custos administrativos: a vigência maior também tem potencial de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, evitando custos relacionados à elaboração de artefatos (DODs, ETPs e TRs) e outros documentos, publicação de editais, à comissão de licitação, a análises jurídicas e administrativas, e a outras atividades correlatas.

(c) Valor global da contratação mais atrativo: atenuando o risco de licitação deserta, implicando mais participantes no certame, e proporcionando uma disputa que, devido a maior concorrência, pode trazer propostas mais vantajosas para a Administração.

(d) Economia de escala: contratos mais duradouros tendem a propiciar a obtenção, na fase licitatória, de preços mais favoráveis financeiramente ao contratante, ao possibilitar maior diluição dos custos fixos da contratação (no tempo maior do contrato). Também, as CONTRATADAs, em razão da maior estabilidade contratual e da previsibilidade de mais receita, advindas da vigência plurianual, podem oferecer descontos/melhores condições de negócio para a fornecimento do objeto.

(e) Menor risco de interrupções no fornecimento do objeto: a contratação plurianual, perante a possibilidade de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, atenua o risco de descontinuidade do fornecimento, derivado dos contextos de atraso nesses processos, e atenua o consequente risco de despesas adicionais para ajustes emergenciais, contratações temporárias ou de prejuízos pela paralisação de atividades.

(f) Equilíbrio entre estabilidade contratual e preservação da vantajosidade da contratação: embora a legislação admita vigência de até 10 (dez) anos, optou-se pela fixação inicial do prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual

período, por representar solução mais adequada sob os aspectos econômico e tecnológico. A adoção imediata de prazo decenal poderia aumentar o risco de distorções no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando que índices de reajuste de mercado, como o IGPM, podem não refletir adequadamente as variações do setor ao longo de período tão extenso. Além disso, mudanças tecnológicas e mercadológicas relevantes podem alterar significativamente as condições da contratação durante esse intervalo. Dessa forma, o prazo inicial de 5 (cinco) anos assegura os benefícios de uma contratação plurianual, como maior estabilidade e redução de custos administrativos, sem afastar a possibilidade de, ao final do período, sendo conveniente para ambas as partes e mantida a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, realizar a prorrogação contratual por mais 5 (cinco) anos.

(g) A Reserva Orçamentária SEI 9653548 presente neste expediente atesta a existência de créditos para a execução do objeto, de acordo com o que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2.

18. OBSERVAÇÕES

Não se aplica

19. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Federal nº 15.235/2025;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023;

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021;

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

20. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

- Leonardo Brescovit Trotta - Assessor Técnico - ID 03867757

21. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

- Anelise Frozzi - Diretor de Departamento - ID 4236190

- Henrique Fiegenbaun do Rosário - Chefe de Seção - ID 4276280

22. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- Leonardo Brescovit Trotta - Assessor Técnico - ID 03867757

- Marcos Alexandre Morini de Mattos - Chefe de Serviço - ID 3815919

23. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

- Maiquel Collet - Diretor de Departamento - ID 4380177

ANEXOS

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO SEI 9432595: disponível para *download* em https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/, na aba “Anexos” desta licitação, e em http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar, na aba "Documentos Anexos" desta licitação.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brescovit Trotta**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9975236** e o código CRC **07EC9312**.